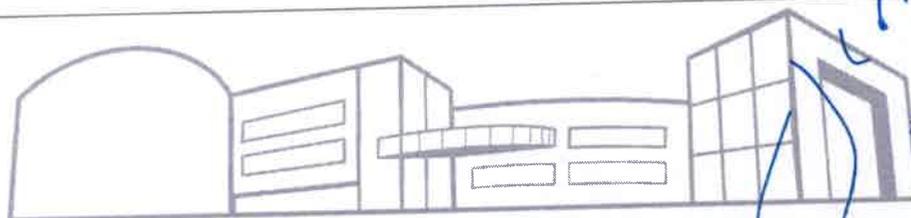


**CONTRATO Nº. 060/2017/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA K Q MOURA – POSTO SENNA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES, LOCADOS E/OU REQUISITADOS A SERVIÇO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO PARA OS GRUPOS GERADORES QUE ATENDEM A TV ASSEMBLEIA E COORDENADORIA DE INFORMÁTICA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **K Q MOURA – POSTO SENNA**, inscrita no CNPJ nº 11.030.631/0001-70, estabelecida na Rua Egito, nº 65, Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP: 78.040-000, neste ato, representada por **Júlio Cesar Moschini Filho**, portadora da OAB/MT sob o nº 16801 B e CPF 057.412.687-22, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Presencial Registro de Preços nº -035/2017/ALMT, Protocolo SGD nº 201720923 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 23



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de etanol, gasolina comum, diesel Comum, diesel S-10, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, com atuação em Cuiabá e no interior do Estado, para os veículos pertencentes, locados e/ou requisitados a serviço do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, bem como para os grupos geradores que atendem a TV Assembleia e Coordenadoria de Informática, conforme especificações e condições constantes neste contrato e no Edital n.º 035/2017 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0083/2017-SAPI faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial n.º 035/2017.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



2 / 23

<b>LOTE ÚNICO – CUIABÁ E INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>							
<b>COMBUSTÍVEIS</b>					<b>PREÇO ESTIMADO</b>		
<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Código TCE-MT</b>	<b>Litros Anual</b>	<b>Preço por Litro R\$ (*)</b>	<b>Desconto Mínimo Estimado (%)</b>	<b>Total em R\$</b>
1 (Cuiabá e Interior de MT)	1	Gasolina Comum	149108-3	2.100.000	3,969	1,60	8.201.541,60
	2	Etanol Comum	149107-5	2.440.000	2,374	1,60	5.699.879,04
	3	Diesel Comum	149109-1	1.100	3,611	1,60	3.908,54
	4	Diesel S-10	399877-0	559.996	3,707	1,60	2.042.690,68
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO EM REAL (R\$) 15.948.019,86 (quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, dezenove reais e oitenta e seis centavos)</b>							

Nota: Conforme Cláusula contratual 10.1.1.: O valor para pagamento, será aplicando sobre o valor da bomba “à vista”, do respectivo combustível fornecido, praticado pelos postos credenciados, deduzido o percentual de desconto concedido, conforme Ata de Registro de Preços do Pregão n°. 035/2017.

**4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 15.948.019,86 (quinze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, dezenove reais e oitenta e seis centavos)**

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:**

Fonte: 100

Projeto/ Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

3 / 23



6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes no Item 7.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.2.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no presente Termo de Referência e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede de posto credenciado deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;
- II. Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede de posto credenciado deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;

7.2.2. Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos 02 (dois) deles deverão estar localizados em um raio máximo de **3 km (três quilômetros)** da Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2.3. A CONTRATADA deverá possuir obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, com distância não superior a 200 km (duzentos quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.



**7.2.4.** A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a contratada apresentar justificativa formal ao Gestor e Fiscal do Sistema.

**7.2.5.** Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado, a contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá abastecer.

**7.2.6.** Conforme a necessidade, e por solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

**7.2.7.** A rede de postos credenciada pela contratada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer.

**7.2.8.** A contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da contratada.

**7.2.9.** Os atendimentos realizados pela rede de postos credenciados sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

**7.2.10.** Em caso de mau atendimento, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir novo fornecimento de combustíveis daquele estabelecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**7.2.11.** Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

**7.2.12.** A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade



do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

**7.2.13.** Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.2.14.** A contratada poderá subcontratar empresa para disponibilização do sistema informatizado de gestão de consumo por intermédio de cartões magnéticos ou micro processado.

**7.3.** O sistema informatizado de gestão de consumo de combustíveis via web browser a ser disponibilizado deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

- a) Data e horário do abastecimento;
- b) Modelo do veículo;
- c) Placa do veículo;
- d) Quilometragem no momento do abastecimento;
- e) Nome do posto que efetuou o abastecimento;
- f) Cidade onde foi efetuado o abastecimento;
- g) Tipo de combustível fornecido (etanol, gasolina comum, diesel comum ou diesel S10);
- h) Quantidade em litros de combustível fornecido;
- i) Valor cobrado por litro no momento do abastecimento;
- j) Código ou nome que identifique o motorista que efetuou o abastecimento.

**7.4.** Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item anterior.



7.5. A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para este Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, para atender à demanda de veículos pertencentes, locados e/ou requisitados a serviço da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo que esta quantidade será alterada para cima ou para baixa a critério da Administração e das necessidades deste Poder Legislativo Estadual.

7.6. Além das localidades indicadas no Anexo II do Termo de Referência nº. 0083/2017-SAPI, poderá ser solicitada a inclusão de outras em que se faça necessário o fornecimento dos produtos.

7.7. Após a assinatura do contrato, caso seja necessário, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a empresa se adaptar a essas modalidades de fornecimento e de controle.

7.8. Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico quando se tratar de cartão magnético ou micro processados. Para a apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar a planilha baixa com a quantidade estimada de serviços à serem realizados.

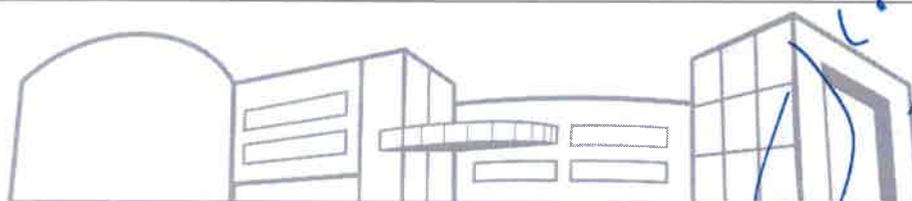
7.9. Para os veículos flex deverá o ser observado o cálculo de dividir o valor do litro do álcool pelo da gasolina. Se o resultado for menor que 0,7, deverá abastecer com álcool. Caso contrário, irá optar pela gasolina.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

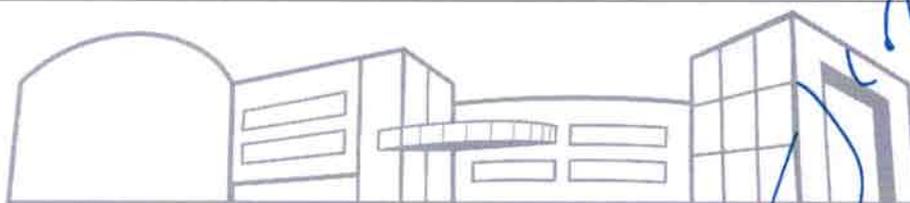
8.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VIII);

8.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

8.3. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 5.º (quinto) dia útil, após o recebimento da nota de empenho.



- 8.4.** Credenciar junto a CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato.
- 8.5.** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.
- 8.6.** Encaminhar a CONTRATANTE uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos aos veículos.
- 8.7.** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos.
- 8.8.** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 5.º (quinto) dia útil após o recebimento da nota de empenho.
- 8.9.** Disponibilizar, até o 5.º (quinto) dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas no item 8.11 do Termo de Referência nº. 0083/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº. 035/2017.
- 8.10.** Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.
- 8.11.** Credenciar, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, novos postos de abastecimento nas localidades indicadas.
- 8.12.** Fornecer, sem ônus para CONTRATANTE, cartões magnéticos ou micro processados, individualizados para cada veículo e para o grupo gerador, até o 5.º (quinto) dia útil após o recebimento da nota de empenho.
- 8.13.** Substituir às suas expensas os cartões magnéticos ou micro processados que apresentarem defeitos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- 8.14.** Cadastrar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para CONTRATANTE, seus funcionários autorizados a utilizar os cartões.



- 8.15.** Fornecer cartões magnéticos ou micro processados, adicionais, para substituírem os que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
- 8.16.** Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos, até o 5.º (quinto) dia útil após o início do contrato.
- 8.17.** Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento.
- 8.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução do objeto do contrato a ser celebrado.
- 8.19.** Responder às notificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail ou ofício.
- 8.20.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento a CONTRATANTE.
- 8.21.** Configurar, em conjunto com a Coordenadoria de Informática da CONTRATANTE, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis.
- 8.22.** Os relatórios citados no subitem 11.1.8 do Termo de Referência nº. 0083/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº.035/2017, deverão ser apresentados, para pagamento, de forma individualizada por município, relacionados no Anexo II do do Termo de Referência nº. 0083/2017-SAPI (Anexo I do Edital nº.035/2017).
- 8.23.** Credenciar posto de combustível que atenda satisfatoriamente a CONTRATANTE, não prejudicando o abastecimento dos veículos de sua frota.
- 8.24.** Fornecer senha de acesso ao seu sistema eletrônico, via internet, para que o gestor do contrato acompanhe diariamente os abastecimentos realizados, até o 5.º (quinto) dia útil após o início do contrato.
- 8.25.** Garantir o fornecimento dos produtos descritos no objeto para cada veículo até o limite estimado no saldo do cartão magnético ou micro processado.



**8.26.** Disponibilizar, via on-line, o saldo dos cartões de cada veículo de acordo com a quantidade prevista e com as informações constantes deste termo de referência, até o 5.º (quinto) dia útil após o início do contrato.

**8.27.** Alterar o saldo dos cartões, quando não for possível via internet pelo gestor, somente através de solicitação via e-mail ou escrita do mesmo.

**8.28.** Executar os serviços discriminados com profissionais especializados e manter o quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados.

**8.29.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

**8.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**8.31.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.32.** Repassar igualmente a CONTRATANTE as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente.

**8.33.** Credenciar postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no Termo de Referência nº. 0083/2017-SAPI, e em sendo possível, cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, obedecendo aos seguintes requisitos:



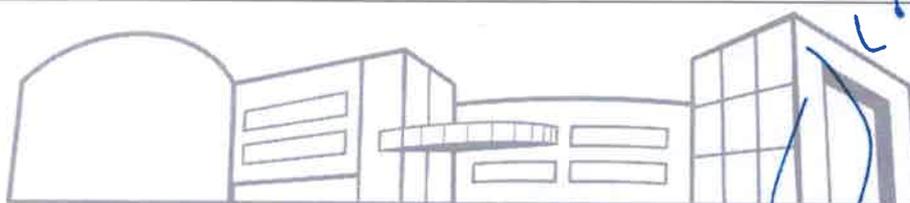
- A) Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede de posto credenciado deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;
- B) Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede de posto credenciado deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;

**8.34.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a CONTRATANTE.

**8.35.** Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme o art. 3.º, inciso I, da Portaria n.º 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar pagamento a Contratada, na forma estabelecida no contrato e no edital e seus anexos.
- 9.2.** Promover, através dos servidores designados pela contratante, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.3.** Notificar, por escrito, a contratada sobre toda irregularidade constatada na execução do objeto.
- 9.4.** Solicitar, por escrito, o fornecimento de cartões magnéticos ou micro processados para substituir outros danificados, extraviados ou que apresentarem defeitos.
- 9.5.** Responsabilizar-se pela guarda e pelo uso dos cartões fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 9.6.** Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o



PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do Fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

9.7. O cartão magnético será disponibilizado para cada veículo da frota do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, sendo identificado por meio de número de placa, chassis, RENAVAN, modelo, ano, etc.

9.8. Caberá a Gerência de Manutenção e Serviços Gerais/Setor de Transporte cadastrar o condutor de veículo no sistema de gerenciamento de cartão, mediante identificação e senha individuais e intransferíveis, o qual, ao abastecer, será reconhecido pelo sistema.

9.9. O cadastro do condutor será realizado mediante a apresentação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

9.10. Será de responsabilidade do condutor de veículo a guarda e conservação do cartão ou microprocessado, enquanto estiver na posse do veículo.

9.11. Solicitar, por escrito, a substituição de equipamentos defeituosos, assinalando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

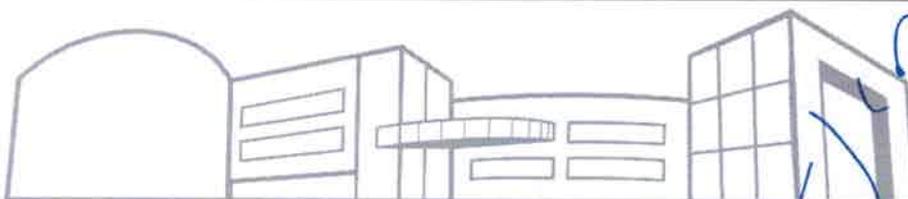
9.12. Comunicar à empresa CONTRATADA os casos de extravio de cartão.

9.13. Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

9.14. Configurar, em conjunto com CONTRATADA, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis, através de sua Coordenadoria de Informática.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **quinzenalmente**, após apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.



12 / 23

**10.1.1.** O valor para pagamento, **será aplicando sobre o valor da bomba “à vista”**, do respectivo combustível fornecido, praticado pelos postos credenciados, deduzido o percentual de desconto concedido, conforme Ata de Registro de Preços do Pregão nº. 035/2017.

**10.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**10.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**10.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**10.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**10.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.



**10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**10.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**10.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**10.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**10.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio



**10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

**10.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

**10.12.** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**10.13.** O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.14.** Será observada todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº. 035/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

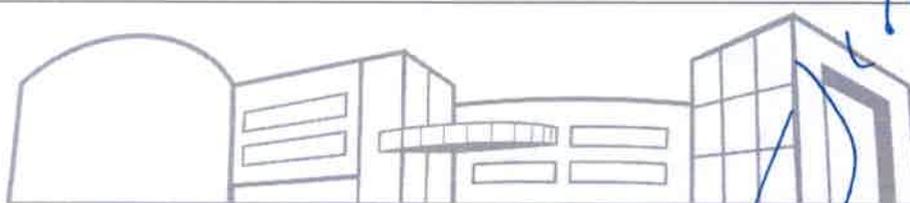
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



- 12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;



**12.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**13.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

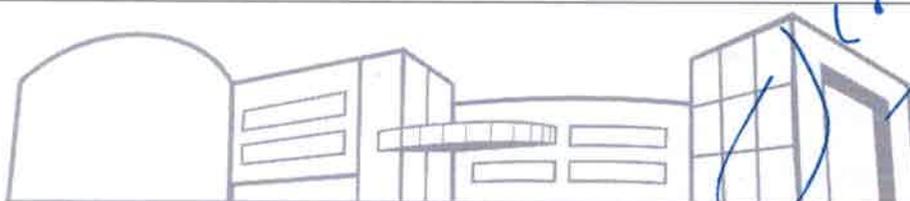
**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa, de até 10% (dez por cento);

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

**13.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



- 13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.
- 13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**
- 13.8. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas neste contrato.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.
- 13.10. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



13.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

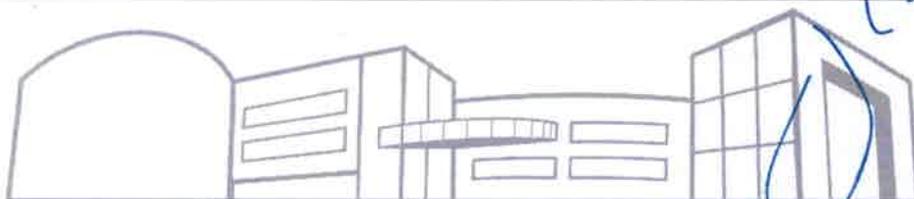
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela AL/MT.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**14.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **AL/MT**.

**14.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **AL/MT** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**14.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **ALMT**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

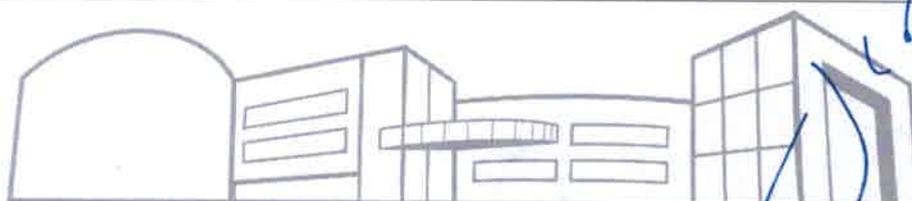
**14.7.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

**14.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.9.** Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

**14.10.** Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.

**14.11.** O Fiscal do contrato poderá a qualquer tempo solicitar que a Contratada apresente todos os documentos que comprovem sua regularidade, junto aos órgãos competentes, no tocante a sua atividade e atuação, e conforme legislação pertinente.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93.

**15.2.** A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo observadas, conforme condições constantes no item 22 do Termo de Referência nº 0083/2017-SAPI – Anexo I do Edital nº. 035/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**17.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2017.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____ <b>1º Secretário</b></p> <p align="right"><i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>K Q MOURA – POSTO SENNA</b> CNPJ nº 11.030.631/0001-70</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Júlio Cesar Moschini Filho</b> OAB/MT nº 16801 B e CPF 057.412.687-22</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <i>Luiza da Silva Ribeiro</i></p> <p>RG Nº: <i>23.392.713-X SSP/SP</i></p> <p>CPF Nº: <i>124.952.498-792</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <i>Guilherme Moraes dos</i></p> <p>RG Nº: <i>22716664</i></p> <p>CPF Nº: <i>040.498.741-99</i></p> <p>ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i></p>

